



**COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS**

REPÚBLICA DE ANGOLA

Complexo Administrativo Clássicos de Talatona Rua do MAT, 3B, GU 19 B Bloco A5, 1º e 2º, Luanda - Angola

Tel: +244 949 546 473 | 992 518 292 | E-mail: institucional@cmc.gv.ao

UO/OD 5477 – NIF 5000336025

INSTRUÇÃO N.º 005/CMC/10-2020

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELOS AGENTES DE INTERMEDIAÇÃO

Considerando que o Regulamento sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento, impõe aos agentes de intermediação a necessidade de garantir uma gestão adequada e prudente dos riscos, assente numa base de capital suficientemente sólida para acomodar perdas incorridas e que imponha requisitos de fundos próprios decorrentes das actividades desenvolvidas, nomeadamente, riscos de crédito, de mercado e operacionais;

Tendo em conta que a Instrução n.º 006/CMC/10-19, de 24 de Outubro, sobre a Prestação de Informação Financeira pelos Agentes de Intermediação, veio concretizar novos aspectos ligados aos deveres de informação a que os agentes de intermediação estão sujeitos no âmbito do exercício da sua actividade;

Havendo a necessidade de se proceder à revisão da referida Instrução, no sentido de tornar célere o reporte de informações concernentes ao detalhe da carteira própria, da carteira de clientes e do mapa de proveitos por linha de negócios;

Considerando a necessidade do reporte mais detalhado da forma de tratamento das ordens dos clientes, do cálculo do valor de mercado, através da definição de uma fórmula única para o efeito e do montante efectivamente recebido pelos agentes de intermediação decorrente dos títulos da carteira própria, bem como da identificação das transacções por meio da indicação da referência ou número do negócio em causa, de modo que correspondam às informações constantes do relatório de sessão da Bolsa de Dívida e Valores de Angola (BODIVA);

Ao abrigo da alínea b) do artigo 17.^º e do n.^º 5 do artigo 33.^º, ambos do Código dos Valores Mobiliários, conjugados com o n.^º 1 do artigo 4.^º e a alínea c) do artigo 19.^º do Estatuto Orgânico da Comissão do Mercado de Capitais, aprovado pelo Decreto Presidencial n.^º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Capitais aprova o seguinte:

1. Os agentes de intermediação devem enviar diariamente, até às 10 horas do dia seguinte ao que a informação diz respeito, por via electrónica, em formato *Excel* (*xlsx*), para o endereço de correio (*e-mail*), supervisao.mercado@cmc.gv.ao, o seguinte:
 - a) Detalhe da carteira própria;
 - b) Detalhe da carteira de clientes;
 - c) Mapa dos proveitos por linha de negócios, nos termos previstos no artigo 2.^º e no n.^º 1 do artigo 3.^º, ambos do Decreto Legislativo Presidencial n.^º 5/13, de 9 de Outubro, sobre o Regime Jurídico das Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários, relativos ao objecto social das sociedades corretoras e distribuidoras de valores



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

mobiliários.

2. Os agentes de intermediação devem enviar mensalmente, até ao dia 15 do mês seguinte ao que diz respeito, pela via, formato e *e-mail* referenciado no número anterior, o seguinte:
 - a) Balancete;
 - b) Balanço patrimonial;
 - c) Demonstração de resultados;
 - d) Informação sobre as ordens dos clientes;
 - e) Mapas de acompanhamento da liquidez da instituição;
 - f) Mapa dos valores em aberto de clientes;
 - g) Mapa dos valores em aberto de fornecedores;
 - h) Mapa do volume de transacções entre a carteira própria e a carteira de clientes;
 - i) Mapa do volume de transacções entre a carteira de clientes e a carteira própria.
3. Os documentos e informações previstos nas alíneas e), f) e g) do número anterior não se aplicam aos agentes de intermediação que sejam instituições financeiras bancárias.
4. Os documentos e informações previstos na alínea a) do n.º 1, nas alíneas h) e i) do n.º 2 não se aplicam aos agentes de intermediação que sejam sociedades corretoras de valores mobiliários.

5. Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 e nas alíneas h) e i) do n.º 2, o valor de mercado é calculado com base na seguinte fórmula:

$$\text{Valor de Mercado} = \frac{\text{Quantidade Negociada} \times \text{Preço (%) de Venda}}{\text{Valor Nominal}}$$

6. Os agentes de intermediação devem enviar anualmente, em formato *Portable Document Format* (PDF), para o *e-mail* referenciado no n.º 1, até ao dia 30 de Abril, as seguintes informações:
- a) Relatório e contas referente ao exercício do ano anterior, auditado por auditor externo registado na CMC;
 - b) Relatório anual do auditor externo, que deve especificamente versar sobre a avaliação do:
 - i. Controlo interno da instituição;
 - ii. Sistema e metodologia de gestão de riscos da instituição; e
 - iii. Sistemas de informação.
 - c) Relatório de governo societário, nos termos previstos no Anexo IV do Regulamento n.º 1/15, de 15 de Maio, sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento, devidamente assinado pelos membros do Conselho de Administração, com poderes para obrigar a sociedade e com o parecer do Conselho Fiscal.

7. O documento previsto na alínea b) do número anterior não se aplica aos



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

agentes de intermediação que sejam instituições financeiras bancárias.

8. Os agentes de intermediação que sejam instituições financeiras bancárias enviam o documento previsto na alínea c) do n.º 6 nos termos definidos pelo Banco Nacional de Angola, sem prejuízo de, caso entendam necessário, adequá-lo aos termos previstos no Anexo IV do Regulamento n.º 1/15, de 15 de Maio, sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento.
9. As sociedades corretoras de valores mobiliários, relativamente aos organismos de investimento colectivo (OIC) por si geridos, prestam a informação nos termos definidos na Instrução n.º 004/CMC/12-18, de 13 de Dezembro, referente à Prestação de Informação sobre os OIC.
10. No exercício das funções de depositário de instrumentos financeiros de OIC, os agentes de intermediação devem enviar, em formato PDF, para o *e-mail* referenciado no n.º 1, o seguinte:
 - a) Relatório anual do depositário, no prazo de quatro meses contados do termo do exercício anterior, que se fixa em 31 de Dezembro, nos termos definidos pelo n.º 6 do artigo 39.º do Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC;
 - b) Inventário mensal sobre os activos e passivos dos OIC, referidos na alínea k) do n.º 1 do artigo 62.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 11 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos OIC, até ao dia 15 do mês seguinte.

11. As informações referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 e nas alíneas nas alíneas f), g), h) e i) do n.º 2 devem respeitar os modelos constantes do Anexo I à presente Instrução, da qual é parte integrante.
12. As regras relativas ao preenchimento dos mapas do Anexo I constam do Anexo II à presente Instrução, da qual é parte integrante.
13. Os agentes de intermediação devem assegurar a optimização da dimensão e dos formatos dos ficheiros enviados, de forma a facilitar os procedimentos de recepção e tratamento da informação.
14. A denominação do ficheiro deve ser simples, concisa e corresponder ao conteúdo do mesmo.
15. É revogada a Instrução n.º 006/CMC/10-19, de 24 de Outubro, sobre a Prestação de Informação Financeira pelos Agentes de Intermediação.
16. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
17. A presente Instrução entra em vigor no dia 26 de Outubro de 2020.

A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, em Luanda, aos 13 de Outubro de 2020.

A Presidente

Maria Uini Baptista



**COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS**
REPÚBLICA DE ANGOLA

ANEXO I – MODELOS

(A que se refere o n.º 11)

1. INFORMAÇÃO SOBRE AS ORDENS DOS CLIENTES

Data e hora de recepção da ordem	Descrição da ordem recebida	Canal de recepção da ordem	Ordem executada/ou não	Data e hora de execução da ordem	Justificação para a ordem não executada

2. DETALHE DA CARTEIRA PRÓPRIA

ISIN	Tipo	Entidade emitente	Nível de risco do instrumento	Data de início	Data de Maturidade	Quantidade	Moeda de transacção	Valor nominal	Moeda de base	Preço de mercado	Taxa de rentabilidade	Rentabilidade	Montante recebido	Valor de mercado	Valor contabilístico

3. DETALHE DA CARTEIRA DE CLIENTES

Nome do cliente	Nível de risco do cliente	Conta CEVAMA	Nível de risco do instrumento	Tipo de instrumento	ISIN	Data de início	Data de maturidade	Valor nominal	Quantidade	Preço de mercado	Taxa de rentabilidade	Rentabilidade

4. MAPA DOS VALORES EM ABERTO DE CLIENTES

N.º do cliente	Cliente	Valor	N.º da factura	Data da factura	Descrição da factura	Moeda	Valor Kz

5. MAPA DOS VALORES EM ABERTO DE FORNECEDORES

N.º do fornecedor	Fornecedor	Valor	N.º da factura	Data da factura	Descrição da factura	Moeda	Valor Kz

6. MAPA DOS PROVEITOS POR LINHAS DE NEGÓCIOS

Serviços prestados no âmbito dos valores mobiliários – Linhas de negócios	Taxas de comissões	Valor de incidência das taxas de comissões	Proveitos (comissões)	Contas contabilísticas associadas
Abertura de contas de títulos				
Compra e venda (contraparte)				
Compra e venda (intermediação)				
Compra em mercado primário				
Compra e venda de unidades de participação de organismos de investimento colectivo				
Mais-valias da compra e venda				
Portal do investidor – Liquidação				
Manutenção das contas de títulos				
Guarda de títulos				
Juros recebidos pelos clientes				
Amortização/vencimento dos títulos				
Transferência de títulos – interbancária				
Transferência de títulos – intrabancária				
Depósito de títulos para regularização				
Valor dos juros dos títulos da carteira				

própria													
Encerramento de contas													
Outros													

7. MAPA DO VOLUME DE TRANSACÇÕES ENTRE A CARTEIRA PRÓPRIA E A CARTEIRA DE CLIENTES

Tipo de instrumento do banco negociado para a carteira de clientes	ISIN	Referência do negócio	Tipo de mercado	Valor nominal	Valor de mercado	Taxa de desconto	Preço negociado	Taxa de comissões	Valor da comissão líquido	Valor líquido	Tipo de cliente 1	Tipo de cliente 2	Nível de risco do cliente

8. MAPA DO VOLUME DE TRANSACÇÕES ENTRE A CARTEIRA DE CLIENTES E A CARTEIRA PRÓPRIA

Tipo de instrumento do cliente negociado para a carteira própria do banco	ISIN	Referência do negócio	Tipo de mercado	Valor nominal	Valor de mercado	Taxa de desconto	Preço negociado	Taxa de comissões	Valor da comissão líquido	Valor cliente 1	Tipo de cliente 2	Tipo de risco do cliente	Nível	
													de risco	



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

ANEXO II – Regras de Preenchimento dos Mapas do Anexo I

(A que se refere o n.º 13)

1. INFORMAÇÃO SOBRE AS ORDENS DOS CLIENTES:

Campo 1 (Data e hora de recepção da ordem): A data e a hora em que o agente de intermediação recebe a ordem de compra ou de venda do cliente;

Campo 2 (Descrição da ordem recebida): Descrição da ordem do cliente, consoante seja uma ordem de compra ou de venda;

Campo 3 (Canal de recepção da ordem): Meio através do qual o agente de intermediação recebeu a ordem, nomeadamente *e-mail*, telefone, balcão (presencial) e outros meios disponíveis para o efeito;

Campo 4 (Ordem executada/ou não): Indicação de um "SIM" para a ordem executada e de um "NÃO" para a ordem não executada;

Campo 5 (Data e hora de execução da ordem): A data e a hora em que efectivamente foi executada a ordem do cliente;

Campo 6 (Justificação para a ordem não executada): Apresentação, de forma resumida, dos motivos que levaram à não execução da ordem do cliente.

2. DETALHE DA CARTEIRA PRÓPRIA:

Campo 1 (ISIN): Código referente ao valor mobiliário;

Campo 2 (Tipo): Tipo de valor mobiliário;

Campo 3 (Entidade emitente): Identificação do emitente de valor mobiliário;

Campo 4 (Nível de risco do instrumento): Perfil de risco do valor mobiliário. Deve ser preenchido tendo em conta os seguintes códigos:

- AR – Alto Risco;
- MR – Médio Risco;
- BR – Baixo Risco.

Campo 5 (Data de início): Data de aquisição do valor mobiliário;

Campo 6 (Data de maturidade): Data de vencimento do valor mobiliário;

Campo 7 (Quantidade): Número de valores mobiliários;

Campo 8 (Moeda de transacção): Moeda usada para transaccionar o valor mobiliário;

Campo 9 (Valor nominal): Valor facial do valor mobiliário;

Campo 10 (Moeda de base): Moeda de emissão do valor mobiliário;

Campo 11 (Preço de mercado): O último preço em que foi negociado o valor mobiliário no mercado;

Campo 12 (Taxa de rentabilidade): Taxa de juro, taxa de retorno ou taxa de rendibilidade aplicáveis ao valor mobiliário;

Campo 13 (Rentabilidade): Juro ou rendimento a obter-se aquando do investimento em valor mobiliário;





COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DA ANGOLA

Campo 14 (Montante recebido): Montante recebido pelo agente de intermediação por parte do emitente, referente a juros e/ou principal de cada valor mobiliário em sua carteira;

Campo 15 (Valor de mercado): Valor a que se encontra avaliado o valor mobiliário no mercado. O último preço em que foi negociado o valor mobiliário no mercado;

Campo 16 (Valor contabilístico): Valor numérico do valor mobiliário deduzido dos descontos inerentes.

3. DETALHE DA CARTEIRA DE CLIENTE

Campo 1 (Nome do cliente): Identificação do cliente;

Campo 2 (Nível de risco do cliente): Perfil de risco dos clientes. Deve ser preenchido tendo em conta os seguintes códigos:

- AR – Alto Risco;
- MR – Médio Risco;
- BR – Baixo Risco.

Campo 3 (Conta CEVAMA): Número de conta na Central de Valores Mobiliários (CEVAMA);

Campo 4 (Nível de risco do instrumento): Perfil de risco do valor mobiliário. Deve ser preenchido tendo em conta os seguintes códigos:

- AR – Alto Risco;
- MR – Médio Risco;
- BR – Baixo Risco.

Campo 5 (Tipos de instrumentos): Tipo de valor mobiliário transaccionado. Deve ser preenchido com os seguintes códigos:

- A – Acções;
- ODC – Obrigações de Dívida Corporativa;
- BT – Bilhetes do Tesouro;
- OT-NR – Obrigações do Tesouro Não Reajustáveis;
- OT-TX – Obrigações do Tesouro Indexadas à Taxa de Câmbio do Dólar;
- OT- ME – Obrigações em Moeda Estrangeira;
- OVM – Outros Valores Mobiliários;
- UP de OICM – Unidades de Participação de Organismos de Investimento Colectivo Mobiliários;
- UP de OICI – Unidades de Participação de Organismos de Investimento Colectivo Imobiliários;
- OA – Outros Activos.

Campo 6 (ISIN): Código de identificação do valor mobiliário;

Campo 7 (Data de início): Data de aquisição do valor mobiliário;

Campo 8 (Data de maturidade): Datas de vencimento do valor mobiliário;

Campo 9 (Valor nominal): Valor facial do valor mobiliário;





**COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS**
REPÚBLICA DE ANGOLA

Campo 10 (Quantidade): Número de valores mobiliários;

Campo 11 (Preço de mercado): Preço a que está avaliado o valor mobiliário no mercado;

Campo 12 (Taxa de rentabilidade): Taxa de juro aplicável ao valor mobiliário;

Campo 13 (Rentabilidade): Juros ou rendimentos resultantes dos investimentos em valores mobiliários.

4. MAPA DOS VALORES EM ABERTO DE CLIENTES

Campo 1 (N.º do cliente): Número do cliente atribuído pela instituição;

Campo 2 (Cliente): Nome do cliente;

Campo 3 (Valor): Valor da factura na moeda original;

Campo 4 (N.º da factura): Número da factura;

Campo 5 (Data da factura): Data da factura;

Campo 6 (Descrição da factura): Descrição detalhada do serviço adquirido;

Campo 7 (Moeda): Moeda constante na factura;

Campo 8 (Valor Kz): Valor da factura convertido em Kwanzas (aplicável se a moeda original da factura for estrangeira).

5. MAPA DOS VALORES EM ABERTO DE FORNECEDORES

Campo 1 (N.º do fornecedor): Número do fornecedor atribuído pela instituição;

Campo 2 (Fornecedor): Nome do fornecedor;

Campo 3 (Valor): Valor da factura na moeda original;

Campo 4 (N.º da factura): Número da factura;

Campo 5 (Data da factura): Data da factura;

Campo 6 (Descrição da factura): Descrição detalhada do serviço prestado;

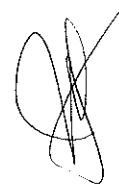
Campo 7 (Moeda): Moeda da factura;

Campo 8 (Valor Kz): Valor da factura convertido em Kwanzas (aplicável se a moeda original da factura for estrangeira).

6. MAPA DOS PROVEITOS POR LINHA DE NEGÓCIOS

Campo 1 (Serviços prestados no âmbito dos valores mobiliários e instrumentos derivados – linhas de negócios): Todos os serviços que a entidade presta no mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, nos termos previstos no artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/13, de 9 de Outubro, sobre o Regime Jurídico das Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários, relativos ao objecto social das sociedades corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

Campo 2 (Taxas de comissões): Taxas de comissões que são praticadas para cada serviço;





COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

Campo 3 (Valor de incidência das taxas de comissões): Valor que serve como base de incidência das taxas de comissões;

Campo 4 (Comissões): Proveito resultante do serviço prestado;

Campo 5 (Contas contabilísticas associadas): Contas da contabilidade em que são registados os proveitos (comissões) com os serviços prestados.

7. MAPA DO VOLUME DE TRANSACÇÕES ENTRE A CARTEIRA PRÓPRIA E A CARTEIRA DE CLIENTES

Campo 1 (Tipo de instrumento do banco negociado para a carteira de clientes): Tipo de instrumento financeiro referente à carteira própria que o banco, através de negociação, transferiu para a carteira de clientes;

Campo 2 (ISIN): Código referente ao valor mobiliário;

Campo 3 (Referência do negócio): Número do negócio constante dos regtos da Bolsa para a transacção em causa, quando a mesma tenha sido realizada ou registada no Mercado de Bolsa. Caso contrário, pode ser inserido o número de negócio interno do banco;

Campo 4 (Tipo de mercado): Tipo de mercado onde ocorre a operação. Deve ser preenchido com os seguintes códigos:

- MBol – Mercado de Bolsa;
- MBal – Mercado de Balcão.

Campo 5 (Valor nominal): Valor facial do título;

Campo 6 (Valor de mercado): Valor a que se encontra avaliado o título no mercado;

Campo 7 (Taxa de desconto): A percentagem usada para reduzir o valor dos títulos.

Esta coluna é preenchida, caso aplicável;

Campo 8 (Preço negociado): Preço utilizado na transacção dos valores mobiliários;

Campo 9 (Taxa de comissões): Taxas de comissões que são praticadas para cada serviço;

Campo 10 (Valor da comissão): Proveito resultante do serviço prestado;

Campo 11 (Valor líquido): Montante efectivo dos valores mobiliários que o cliente recebeu;

Campo 12 (Tipo de cliente 1): Caracteriza os clientes quanto a sua natureza jurídica. Deve ser preenchido da seguinte forma:

- PC – Pessoas Colectivas;
- PS – Pessoas Singulares;
- FP – Fundos de Pensões;
- OIC – Organismos de Investimento Colectivo.

Campo 13 (Tipo de cliente 2): Caracteriza os clientes quanto a qualidade de investidor. Deve ser preenchido da seguinte forma:

- INI – Investidores não Institucionais;





COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

- II – Investidores Institucionais.

Campo 14 (Nível de risco do cliente): Perfil de risco dos clientes. Deve ser preenchido tendo em conta os seguintes códigos:

- AR – Alto Risco;
- MR – Médio Risco;
- BR – Baixo Risco.

8. MAPA DO VOLUME DE TRANSACÇÕES ENTRE A CARTEIRA DE CLIENTES E A CARTEIRA PRÓPRIA

Campo 1 (Tipo de instrumento do cliente negociado para a carteira própria do banco): Tipo de instrumento financeiro referente à carteira de cliente que o banco adquiriu para a sua carteira;

Campo 2 (ISIN): Código referente ao valor mobiliário;

Campo 3 (Referência do negócio): Número do negócio constante dos registos da Bolsa para a transacção em causa, quando a mesma tenha sido realizada ou registada no Mercado de Bolsa. Caso contrário, pode ser inserido o número de negócio interno do banco;

Campo 4 (Tipo de mercado): Tipo de mercado onde ocorre a operação. Deve ser preenchido com os seguintes códigos:

- MBol – Mercado de Bolsa;
- MBal – Mercado de Balcão.

Campo 5 (Valor nominal): Valor facial do título;

Campo 6 (Valor de mercado): Valor a que se encontra avaliado o título no mercado;

Campo 7 (Taxa de desconto): A percentagem usada para reduzir o valor dos títulos. Esta coluna é preenchida, caso aplicável;

Campo 8 (Preço negociado): Preço utilizado na transacção dos valores mobiliários;

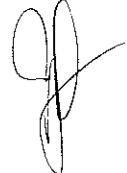
Campo 9 (Taxa de comissões): Taxas de comissões que são praticadas para cada serviço;

Campo 10 (Valor da comissão): Proveito resultante do serviço prestado;

Campo 11 (Valor líquido): Montante efectivo dos valores mobiliários que o cliente recebeu;

Campo 12 (Tipo de cliente 1): Caracteriza os clientes quanto a sua natureza jurídica. Deve ser preenchido da seguinte forma:

- PC – Pessoas Colectivas;
- PS – Pessoas Singulares;
- FP – Fundos de Pensões;
- OIC – Organismos de Investimento Colectivo.





COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Campo 13 (Tipo de cliente 2): Caracteriza os clientes quanto a sua qualidade de investidor. Deve ser preenchido da seguinte forma:

- INI – Investidores não Institucionais;
- II – Investidores Institucionais.

Campo 14 (Nível de risco do cliente): Perfil de risco dos clientes. Deve ser preenchido tendo em conta os seguintes códigos:

- AR – Alto Risco;
- MR – Médio Risco;
- BR – Baixo Risco.

A Presidente da CMC, *Maria Uini Baptista*.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Maria Uini Baptista".